

UNAPÓS - UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DO PRAZO:

SEÇÃO I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE:

Art. 1º. A **UNAPÓS - UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS**, doravante denominada **UNAPÓS**, constituída em xx de xxxxxxxx de 201x, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins econômicos, composta por entidades legalmente constituídas de aposentados, pensionistas, beneficiários e outras classes, com sede, administração e foro jurídico na cidade de Brasília, Distrito Federal, estabelecida provisoriamente no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 02, nº. 41, Bloco "C", 7º Andar, Sala 716-A, Edifício Anhanguera, CEP 70.315-900, Plano Piloto, com abrangência em todo o território nacional, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº. xx.xxx.xxx/0001-xx, com **ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO** registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o nº. x.xxx e arquivado em microfilme sob o nº. xx.xxx, em xx de xxxxxxxx de xxxxx, e reger-se-á na forma do disposto no presente **ESTATUTO** e na **Legislação Vigente**.

SEÇÃO II - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES:

Art. 2º. São objetivos da **UNAPÓS**:

- I. congregar nacionalmente as associações de aposentados, de pensionistas, de beneficiários e de outras classes análogas, visando a união, a integração, a defesa e a representação, além de contribuir com os interesses das respectivas associações;
- II. apoiar, assistir e desenvolver ações junto às associações que visem melhorias individuais dos associados e familiares, bem como a condição social e o livre exercício da cidadania das classes congregadas, no sentido de participar e respeitar os direitos individuais disposto na **Constituição Federal**;
- III. implantar, fomentar e coordenar as seguintes atividades, dentro do possível e segundo os recursos financeiros: treinar os associados das associações para a recolocação no mercado de trabalho,

implantar plano de saúde, inclusive odontológico, administrar seguro de vida, de veículos e predial, apoiar juridicamente, dispor atividades sociais, recreativas e lazer, oferecer orientação política;

IV. administrar, controlar e aplicar os recursos advindos de mensalidades, de rendimentos, de alienações de bens, de subsídios, de doações, segundo as normas, os critérios e os regulamentos deliberados sobre tais fins específicos a que se destinarem;

V. observar os princípios básicos da **Governança Corporativa** tais como: transparência nos negócios, responsabilidade técnica dos gestores na condução dos negócios, prestação de contas dos agentes envolvidos nos negócios e na gestão (conselheiros, diretores, gerentes, cantadores, atuários, auditores, advogados;

VI. fomentar e participar para expansão do cooperativismo e do turismo;

VII. estudar, estruturar, elaborar e aprovar junto aos órgãos competentes o Regulamento do Plano da **UNAPÓS** no sentido da **UNAPÓS** - União das Associações de Aposentados ser **INSTITUIDORA** dos respectivos associados interessados em fazer parte de Plano de Previdência Complementar junto a Entidades de Previdência Complementar, que mais se adequar à classe de associados da **UNAPÓS**;

VIII. colaborar com os Poderes Públicos, com as entidades de classe, com as sociedades empresárias, com as fundações de previdência complementar, com os planos de saúde e com os órgãos afins.

§ 1º. Observar que é imprescindível a competência técnica e gerencial, compatível com a exigência legal e estatutária e com a complexidade das funções exercidas e os órgãos de governança e gestão da **UNAPÓS** devem zelar permanentemente pela exatidão e consistência das informações em geral.

§ 2º. Prestar às associações, dentro do possível, quaisquer serviços, auxílios e benefícios não previstos neste **ESTATUTO**.

§ 3º. Representar as associações e os respectivos associados extrajudicial e/ou judicialmente nos termos pre-

vistos no **Art. 5º, Inciso XXI**, da **Constituição Federal**.

SEÇÃO III - DO PRAZO, DA REPRESENTAÇÃO E DA DISTINÇÃO:

Art. 3º. A **UNAPÓS** terá prazo indeterminado e, dentro das necessidades, poderá criar núcleos, constituir fundações com fins específicos, planos de saúde, previdência complementar, indicar associações, legalmente constituídas, para a representação da **UNAPÓS** em todo o território nacional, devendo usar e ser distinguida pela insígnia (logomarca), pelo logotipo e pelo estandarte, definidos e discriminados a seguir (exemplo):

- I. pelas cores, com maior incidência no fundo, pela cor branca (paz e união), complementada pelas cores vermelha (força, calor, energia e luz) e verde (vida, ecologia e esperança);
- II. por um logotipo no formato de um xxxxxxxx com o mapa do Brasil interno, sendo a largura o dobro da altura e tendo no interior a cor branca com a inscrição "**UNAPÓS**", em caixa alta e com as letras pretas;
- III. pela bandeira de cor branca retangular, sendo a largura 50% (cinquenta por cento) maior que a altura, e tendo ao centro o logotipo oval (inciso II), o qual ocupará 20% (vinte por cento) da área.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL:

SEÇÃO I - DAS ASSOCIADAS:

Art. 4º. O quadro social da **UNAPÓS** será composto pelas seguintes categorias de associações legalmente constituídas:

- I. **Fundadoras** - são as associações legalmente constituídas por associados de aposentados, de pensionistas e de beneficiários que participaram e foram representadas na Assembleia Geral de Constituição da **UNAPÓS**;
- II. **Efetivas** - são as associações legalmente constituídas por associados de aposentados, de pensionistas e de beneficiários que não participaram e ingressaram na **UNAPÓS** após a Assembleia Geral de Constituição;

III. **Beneméritos** - são pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços e/ou fizeram doações expressivas à **UNAPÓS** e sejam reconhecidos pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II - DA ADMISSÃO:

Art. 5º. A admissão no quadro social da **UNAPÓS** será mediante preenchimento de proposta da associação, com a relação dos nomes e CPFs dos associados anexa, e submetida à aprovação da Diretoria Executiva da **UNAPÓS**.

§ 1º. O número de associações associadas será ilimitado e sem distinção de qualquer natureza, respeitado o disposto no **Art. 4º**.

§ 2º. Para os efeitos de atualização cadastral e pagamento das contribuições mensais, a associação deverá, até 15 de dezembro de cada exercício, entregar a relação dos associados e respectivos CPFs à **UNAPÓS**.

§ 3º. Com base na relação dos associados serão emitidos os boletos bancários de janeiro a dezembro do ano seguinte para pagamento na rede bancária.

Art. 6º. No caso de exclusão de associação por falta de pagamento ou outra falta e julgada pelo Conselho Deliberativo, na forma do disposto neste **ESTATUTO**, a readmissão será mediante preenchimento de nova proposta à Diretoria Executiva, conforme disposto no **Art. 5º** deste **ESTATUTO**, e submetida à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º. No caso de exclusão, o reingresso ocorrerá somente após a liquidação do débito existente, devidamente corrigido pelo INPC, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante, conforme Código Civil e/ou segundo a **Legislação Vigente**.

§ 2º. Caberá à associação apresentar recurso ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias do conhecimento da exclusão ou da recusa da proposta de admissão ou, em última instância, à Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 7º. Os componentes das associações, em pleno gozo dos direitos e sem nenhum tipo de punição, conforme este **ESTATUTO** e respectivos estatutos das associações poderão ser

membros eleitos ou indicados para os Órgãos de Governança Corporativa da **UNAPÓS**.

SEÇÃO III - DOS DIREITOS E DEVERES:

Art. 8º. São direitos e deveres das associações, independentemente da condição e na forma do disposto neste **ESTATUTO**:

§ 1º. Os direitos e deveres das associações não excluem outros implícitos na **Legislação Vigente**.

§ 2º. São direitos das associações, mediante representante:

- I. participar das Assembleias Gerais, propor, votar e ser votado ou indicado na forma do disposto neste **ESTATUTO**;
- II. respeitar e cumprir o **ESTATUTO** e as decisões dos **Órgãos de Governança Corporativa**;
- III. usar e dispor da **UNAPÓS**, apresentando sugestões, por escrito, desde que não impeça idêntico uso e gozo pelos demais representantes, segundo o disposto neste **ESTATUTO**;
- IV. denunciar e recorrer à Diretoria Executiva, por escrito, de toda e qualquer irregularidade que contrarie o **ESTATUTO** ou de que esteja sendo vítima;
- V. indicar representante para integrar e participar de grupos de trabalho e comissões por indicação da **UNAPÓS** e tomar parte em eventos sociais, culturais, esportivos, de turismo e outros promovidos pela **UNAPÓS**;
- VI. solicitar à Diretoria Executiva a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento assinado por no mínimo 10% (dez por cento) das associações e em dia com os compromissos junto à **UNAPÓS**;
- VII. solicitar o desligamento da associação do quadro social à Diretoria Executiva, por escrito;
- VIII. adquirir e integralizar quotas partes do capital de cooperativa de crédito mútuo que a **UNAPÓS** tiver se associado, mediante convênio, para os respectivos associados;

IX. requerer, por escrito, informações sobre a administração, desde que não vá de encontro ao código de sigilo pessoal dos associados ou gestores.

§ 3º. São deveres das associações, mediante representante:

- I. zelar pelo nome e distinção, **Art. 3º**, da **UNAPÓS**, cooperando para o desenvolvimento e prestigiando as iniciativas, especificamente àquelas que visem à defesa dos interesses das associações e respectivos associados;
- II. zelar pelo nome das entidades que estiverem relacionamento com os associados e a **UNAPÓS** for conveniada;
- III. respeitar os dirigentes dos **Órgãos de Governança Corporativa** e zelar pelos bens patrimoniais da **UNAPÓS**, indenizando-a por danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, mediante relatório de análise dos danos ou prejuízos;
- IV. manter conduta compatível com os objetivos da **UNAPÓS**, não usando os dados de pessoa jurídica para qualquer finalidade, guardando decoro e o respeito mútuo;
- V. impedir e evitar toda e qualquer manifestação política partidária e religiosa nas instalações, reuniões, comemorações, assembleias da **UNAPÓS**;
- VI. manter, obrigatoriamente, atualizado o cadastro, devendo comunicar, por escrito, à **UNAPÓS** qualquer alteração e ser assíduo;
- VII. exercer, como membro representante, com zelo e probidade os cargos para os quais venha a ser eleito, indicado ou designado;
- VIII. pagar pontualmente, segundo o **ESTATUTO**, as contribuições mensais e/ou taxas extras para fins específicos;
- IX. arcar com das despesas em geral no caso das Assembleias Gerais e reuniões dos Órgão Estutários.

§ 4º. As associações e/ou os representantes das associações, em nenhuma hipótese, responderão pelas obrigações assumidas ou contraídas em nome da **UNAPÓS**, mas responderão, sob o aspecto administrativo, civil e penal pelos prejuízos que causarem em virtude de violação, dolo ou descumprimento ao disposto neste **ESTATUTO** e na **Legislação Vigente**.

§ 5º. Dentro dos critérios aprovados, serão aplicadas punições pela Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Deliberativo, na forma deste **ESTATUTO**, aos infratores que praticarem atos contrários às decisões dos **Órgãos de Governança Corporativa**, bem como à **Legislação Vigente**;

§ 6º. Não será permitida e acumulação de cargos nos **Órgãos de Governança Corporativa**.

SEÇÃO IV - DAS CONTRIBUIÇÕES:

Art. 9º. O Conselho Deliberativo fixará, mediante proposta orçamentária da Diretoria Executiva, o valor monetário igual ou superior a R\$ 2,00 (dois reais) como contribuição mensal por associado da associação legalmente constituída e, quando necessário, o valor definido em Assembleia Geral da taxa extra para fins específicos.

§ 1º. A associação legalmente constituída e associada à **UNAPÓS**, dentro da necessidade orçamentária, poderá, por deliberação dos **Órgãos de Governança Corporativa**, aprovar o reajuste da mensalidade dos associados no respectivo valor para as contribuições mensais e/ou taxas extras, quando fixada no padrão monetário vigente, para o cumprimento do disposto no **Art. 8º, § 3º, Inciso VIII**, deste **ESTATUTO**.

§ 2º. A proposta orçamentária de receitas, elaborada pela Diretoria Executiva, deverá cobrir as despesas de manutenção e os investimentos para o desenvolvimento e expansão da **UNAPÓS**, voltadas às associadas e/ou subsidiárias.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA:

SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA:

Art. 10. A **UNAPÓS** é constituída por 4 (quatro) **Órgãos de Governança Corporativa**:

- I. Assembleias Gerais - AG;
 - a. Assembleia Geral Ordinária - AGO;
 - b. Assembleia Geral Extraordinária - AGE.
- II. Conselho Deliberativo - CD;
- III. Diretoria Executiva - DE;
- IV. Conselho Fiscal - CF.

SEÇÃO II - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS:

Art. 11. A Assembleia Geral, constituída e instalada, conforme o § 3º deste artigo, é o órgão máximo e soberano de deliberação e orientação da **UNAPÓS** e reunir-se-á na sede ou em local previamente estabelecido.

§ 1º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelos Presidentes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou por solicitação de, no mínimo, 10% (dez por cento) das associações em pleno gozo dos direitos.

§ 2º. As convocações serão realizadas por meio de editais afixados na sede, avisos circulares remetidos às associações e divulgado no site da **UNAPÓS**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização.

§ 3º. As Assembleias Gerais serão compostas pelos membros, titulares e suplentes, do Conselho Deliberativo da **UNAPÓS** das associações em pleno gozo dos direitos, legalmente constituídas e presentes à Assembleia Geral, deverão apor o nome completo e legível na Relação de Presenças, o nome da associação que está representando e rubricá-lo.

§ 4º. As Assembleias Gerais serão realizadas mediante a presença mínima da metade mais uma das associações com direito a voto, em 1ª (primeira) convocação, e, em 2ª (segunda) e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, ressalvado o disposto no **Art. 13, Incisos "II" e "III"** deste **ESTATUTO**.

§ 5º. As deliberações das Assembleias Gerais deverão se restringir somente à pauta do Edital de Convocação e serão por maioria simples de voto das presenças com direito a voto, sendo lavrada ata, assinada pelo Presidente da Assembleia Geral, pelo Secretário e por um advogado devidamente registrado, tendo a relação de presenças anexa.

SEÇÃO III - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 12. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

- I. anualmente na 2ª (segunda) quinzena de abril para aprovar os documentos, as contas, os balancetes mensais, o balanço anual e os Livros Razão e Diário do exercício anterior, mediante parecer do Conselho Fiscal encaminhado ao Conselho Deliberativo para deliberação;
- II. a cada 4 (quatro) anos, na primeira quinzena de dezembro, para eleger, em escrutínio secreto, ou

indicar na forma do disposto no **Art. 26** deste **ESTATUTO**, 1/3 (um terço) dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, os quais poderão ser reeleitos ou indicados.

Parágrafo Único. Quando se tratar de Assembleia Geral Ordinária para aprovação das contas, dos balancetes mensais e do balanço anual os membros da Diretoria Executiva não poderão presidir os trabalhos da assembleia.

SEÇÃO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 13. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, quando necessário, para deliberar sobre:

- I. a destituição de qualquer membro eleito ou indicado para os **Órgãos de Governança Corporativa**, determinando previamente, se for o caso, a apuração de responsabilidades e assegurando amplo direito de defesa;
- II. a aprovação de alteração ou reforma deste **ESTATUTO** ou definição de **Regulamento Interno**, mediante proposta do Conselho Deliberativo, conforme disposto nas alíneas a seguir:
 - a. **ESTATUTO**, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das associações fundadoras e efetivas em pleno gozo dos direitos, conforme disposto no **Art. 4º, Inciso I**;
 - b. **Regulamento Interno**, quando definido, com a presença mínima de 10% (dez por cento) das associações fundadoras e efetivas em pleno gozo dos direitos.
- III. a dissolução e/ou liquidação da **UNAPÓS** e o destino do respectivo patrimônio, deverá obedecer ao disposto nos **Arts. 17, inciso XII, e 30** deste **ESTATUTO**, e será mediante proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo e pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) das associações fundadoras e efetivas em pleno gozo dos direitos, conforme disposto no **Art. 4º, Inciso I**;
- IV. a aprovação dos casos de interesse da **UNAPÓS** ou omissos, mediante proposta do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO V - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 14. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação, administração e orientação superior da **UNAPÓS**, cabendo-lhe, principalmente, fixar os objetivos, as políticas e as ações se exercerão pelo estabelecimento de diretrizes gerais de organização, operação, administração e competência, na forma do disposto neste **ESTATUTO**.

Art. 15. O Conselho Deliberativo será constituído pelos seguintes membros das Diretorias Executivas das associações, conforme disposto no **Art. 4º, Incisos I e II**, além dos Ex-Presidentes e do Presidente atual da **UNAPÓS**:

- I. pelos Presidentes das associações filiadas;
- II. por 1 (um) Vice-Presidente ou Diretor, sendo, preferencialmente, da área jurídica das associações filiadas.

§ 1º. No prazo máximo de 10(dez) dias o Conselho Deliberativo da **UNAPÓS** deverá se reunir a fim de eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

§ 2º. A Diretoria Executiva, em número de 3 (três) membros, será eleita ou indicada para 1 (um) período eletivo de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita ou reconduzida.

§ 3º. Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, sem motivo justificado por escrito.

Art. 16. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, com a presença mínima da metade mais 1 (um) dos membros, na sede da **UNAPÓS**, em outro local, previamente estabelecido, ou virtualmente, devendo seguir as regras para tal definidas.

I. Ordinariamente:

- a) anualmente no mês de março para examinar e, se for o caso, encaminhar à Assembleia Geral Ordinária para aprovação do parecer do Conselho Fiscal e a documentação correspondente do exercício anterior;
- b) no mês de dezembro, a cada 04 (quatro) anos, para eleger ou indicar a Diretoria Executiva da **UNAPÓS** para o próximo período.

II. Extraordinariamente, quando necessário, por convocação dos Presidentes do Conselho Deliberativo

ou da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único. O Conselho Deliberativo deliberará por maioria simples de voto, cabendo ao Presidente o voto pessoal e o de qualidade:

SEÇÃO VI - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 17. Compete ao Conselho Deliberativo na forma do disposto neste **ESTATUTO**:

- I. eleger, em escrutínio secreto, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo;
- II. eleger, em escrutínio secreto, ou indicar os membros da Diretoria Executiva;
- III. assumir a direção da **UNAPÓS**, quando ocorrer renúncia, abandono ou destituição coletiva da Diretoria Executiva, devendo eleger ou indicar, dentro de 30 (trinta) dias, os novos membros para o restante do mandato;
- IV. convocar as Assembleias Gerais;
- V. deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, a criação de novos cargos de diretor da **UNAPÓS**;
- VI. examinar e, dentro das atribuições, autorizar a realização de despesas, contrair obrigações, alienar, onerar, locar bens móveis e imóveis com valor superior a 10 (dez) salários mínimos ou, quando atingir, 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da **UNAPÓS** e, quando superior a 20% (vinte por cento) enviar à Assembleia Geral Extraordinária para aprovação;
- VII. examinar e, se de acordo, encaminhar os balancezes, o balanço anual e toda a documentação do exercício anterior, com parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral Ordinária para aprovação;
- VIII. fixar, por proposta da Diretoria Executiva, as contribuições para as diversas categorias de associados e/ou taxas extras com fins específicos, bem como as taxas de serviços prestados pela **UNAPÓS**;
- IX. conceder título de associado benemérito, mediante proposta da Diretoria Executiva;

- X. emitir parecer sobre alterações do **ESTATUTO** ou definição do **Regulamento Interno** propostas pela Diretoria Executiva, e, se necessário, propor à Assembleia Geral Extraordinária para aprovação;
- XI. autorizar a instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades de representante de associação, devendo apreciar e julgar o parecer final e recomendar as providências necessárias;
- XII. propor à Assembleia Geral Extraordinária a liquidação ou dissolução da **UNAPÓS** e a destinação do patrimônio, se verificada a impossibilidade de consecução dos fins, obedecido o disposto no **Art. 13, Inciso "III"**, deste **ESTATUTO** e a **Legislação Vigente**;
- XIII. apreciar os pedidos de readmissão de associações, encaminhados pela Diretoria Executiva;
- XIV. autorizar à Diretoria Executiva a estudar, projetar, constituir ou associar-se a cooperativa de crédito mútuo, plano de saúde ou caixa de assistência à saúde para os representantes das associações.

SEÇÃO VII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18. A Diretoria Executiva é o órgão de controle e execução da administração da **UNAPÓS**, segundo as orientações e deliberações emanadas do Conselho Deliberativo, cabendo-lhe, principalmente, realizar as convocações das Assembleias Gerais e a ação se exercerá cumprindo e fazendo cumprir este **Estatuto** e a **Legislação Vigente**, as normas legais, estatutárias e regulamentares.

Parágrafo Único. Executar as diretrizes gerais, segundo os objetivos fixados no Orçamento de Receitas e Despesas, dentro da respectiva competência e na forma do disposto no **Art. 17, inciso V**, deste **ESTATUTO**.

Art. 19. A Diretoria Executiva, inicialmente, será constituída por 3 (três) membros, conforme disposto no **Art. 15, § 2º**, deste **ESTATUTO** para responderem pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Diretor Administrativo e Financeiro;
- III. Diretor Jurídico.

§ 1º. Os membros eleitos ou indicados serão investidos nos cargos, mediante assinatura de Termo de Posse e registrado em cartório.

§ 2º. Quando da vacância de 1 (um) dos membros Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, elegerá ou indicará o substituto, que ocupará o cargo pelo tempo que restar, conforme disposto no **Art. 17, Inciso II**, deste **ESTATUTO**.

§ 3º. Ocorrendo a renúncia, abandono ou destituição coletiva da Diretoria Executiva, assumirá provisoriamente a administração da **UNAPÓS** o Presidente do Conselho Deliberativo, conforme disposto no **Art. 17, Inciso III**, deste **ESTATUTO**.

§ 4º. Os membros da Diretoria Executiva exercerão as respectivas competências na forma do disposto neste **ESTATUTO**, e, nos impedimentos legais e/ou temporários, serão substituídos, conforme a seguir:

- I. O Presidente, pelo Diretor Administrativo e Financeiro;
- II. os demais membros, pelo diretor designado pelo Presidente.

§ 5º. Toda e qualquer documentação, tais como: contratos, convênios, requisições, ordens de movimentação de fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósitos e quaisquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamento, balanços, relatórios financeiros, compromisso financeiro deverá ser autorizada com a assinatura do Presidente e do Diretor Administrativo Financeiro.

§ 6º. Toda e qualquer movimentação financeira, via eletrônica (internet), transferências entre contas e/ou bancos, pagamentos em geral, aplicações ou saques, investimentos ou saques, saldos, extratos, deverá ser feita mediante senha individual pelo Presidente, tendo em vista que tal movimentação financeira ficará registrada pelos meios eletrônicos da instituição financeira.

Art. 20. A Diretoria Executiva reunir-se-á na sede da **UNAPÓS** ou em local previamente definido, com a presença do Presidente e dos 2 (dois) diretores, e deliberará por maioria simples de voto, cabendo ao Presidente o voto pessoal e o de qualidade.

- I. **Ordinariamente**, a cada 3 (três) meses e sempre na última quinzena do respectivo mês;

- II. **Extraordinariamente**, quando necessário e por convocação do Presidente ou pela maioria dos membros.

SEÇÃO VIII - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21. Compete à Diretoria Executiva na forma do disposto neste **ESTATUTO**:

- I. controlar e executar a administração da **UNAPÓS**, em conformidade com a política de administração definida pelo Conselho Deliberativo;
- II. estabelecer procedimentos e regras claras, que permitam o monitoramento da conduta dos integrantes dos **Órgãos de Governança Corporativa** e da equipe, incluindo, também terceiros com os quais sejam mantidas relações de qualquer natureza;
- III. disponibilizar informações transparentes que sejam de interesse das associações;
- IV. aprovar a celebração de contratos e convênios que estejam previstos no orçamento aprovado;
- V. elaborar o orçamento de receitas e despesas da **UNAPÓS**;
- VI. autorizar a realização das despesas, aquisições, contrair obrigações, alienar, onerar, locar bens móveis e imóveis, conforme disposto no **Art. 17, inciso V**;
- VII. propor para aprovação do Conselho Deliberativo a realização de despesas, aquisições, obrigações, alienar, onerar, locar bens móveis e imóveis, conforme disposto no **Art. 17, inciso V**;
- VIII. designar a Comissão Eleitoral para elaborar o **Regulamento Eleitoral**, se necessário, e acompanhar o processo até a posse;
- IX. encaminhar a documentação mensal ao Conselho Fiscal e anualmente o balanço ao Conselho Deliberativo, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- X. propor ao Conselho Deliberativo medidas de caráter administrativas, econômicas e financeiras, bem como suplementações orçamentárias, além de taxas extras para cobrir despesas eventuais ou com destinação específica;

- XI. aprovar admissões, demissões e punições de associações e/ou representantes, além de expedir diplomas, cartas, circulares, editais, convites;
- XII. propor ao Conselho Deliberativo concessão de títulos de associado benemérito e a fixação e alteração do valor da contribuição dos associados;
- XIII. instaurar, segundo determinação do Conselho Deliberativo, processo de sindicância, mediante Comissão de Sindicância;
- XIV. aprovar a contratação e demissão de empregados, bem como serviços temporários de pessoal, desde que dentro da previsão orçamentária;
- XV. estudar, projetar, constituir ou associar-se à cooperativa de crédito mútuo e à caixa de assistência à saúde para os representantes das associações;
- XVI. colaborar com os demais **Órgãos de Governança Corporativa** e respectivos membros visando o desenvolvimento e aprimoramento dos trabalhos associativos da **UNAPÓS**.

SEÇÃO IX - DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22. Compete ao Presidente na forma do disposto neste **ESTATUTO**:

- I. representar a **UNAPÓS**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e nas relações com terceiros, podendo nomear procuradores, mediante aprovação da Diretoria Executiva, outorgando mandato, especificando os atos e as operações que poderão praticar e a duração do mandato nos respectivos instrumentos;
- II. convocar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. assinar com o Diretor Administrativo Financeiro os documentos, conforme o disposto no **Art. 19, § 5º**, com exceção da movimentação eletrônica, conforme o disposto no **Art. 19, § 6º**;
- IV. admitir, punir, demitir empregados da **UNAPÓS**, fixando os respectivos salários, mediante aprovação da Diretoria Executiva;

- V. assinar termos de abertura e encerramento dos livros de escrituração nos prazos legais;
- VI. contratar apólice de seguro para proteção do patrimônio da **UNAPÓS**;
- VII. designar diretores substitutos.

Art. 23. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro na forma do disposto neste **Estatuto**:

- I. substituir o Presidente nos impedimentos legais;
- II. dirigir e zelar pela política administrativa e financeira da **UNAPÓS**;
- III. elaborar as atas de reuniões da Diretoria Executiva e assistir os trabalhos nas Assembleias Gerais, mantendo devidamente arquivados e organizados todos os documentos pelo prazo legal e convencional, preservando a memória da **UNAPÓS**;
- IV. zelar pelo uso e/ou aplicação e conservação dos equipamentos de áudio e vídeo da **UNAPÓS**, pela biblioteca e acervo, opinando pela aquisição de livros e outros bens para uso;
- V. criar, manter e ampliar o banco de dados dos associados;
- VI. acompanhar o fornecimento, em tempo hábil, de informações e documentos solicitados pelos Órgãos de Governança Corporativa da **UNAPÓS**;
- VII. auxiliar o Presidente nas funções e obrigações, em especial naquelas em que não seja obrigatória a representação, bem como propor convênios, parcerias de interesse dos associados;
- VIII. desenvolver e executar, mediante jornais ou informativos da **UNAPÓS** ou de terceiros, o programa de divulgação das atividades, sugerindo temas, matérias ou eventos para publicação;
- IX. desenvolver e executar as atividades culturais, turismo, palestras e outros eventos para apresentar aos associados;
- X. promover a integração com os associados das diversas regiões, participando de eventos que tratem de assuntos de interesse dos associados e da cidadania;

- XI. auxiliar, orientar, participar e colaborar para solução de dúvidas e problemas apresentados pelas associações, promovendo visitas e auxiliando os necessitados;
- XII. administrar as finanças da **UNAPÓS**, emitindo boleto bancário, cobrando e controlando a arrecadação, pagamentos, depósitos bancários, aplicações financeiras, títulos, haveres, dando sempre preferência às instituições financeiras oficiais;
- XIII. elaborar o orçamento de receitas e despesas no mês de novembro para o exercício seguinte e submeter à Diretoria Executiva;
- XIV. emitir, endossar e/ou transferir recursos por meio de cheques, juntamente com o Presidente ou na ausência com outro diretor;
- XV. controlar e inspecionar os serviços contábeis, zelando pelos prazos legais, quanto a registro de livros, documentos ou formulários exigidos pela **Legislação Vigente**, acompanhando o recolhimento de impostos, taxas, emolumentos nas datas dos respectivos vencimentos e elaborar balancetes trimestrais, relatórios, balanço anual;
- XVI. desenvolver e implantar sistemas de previsão de caixa, apresentando o fluxo a curto, médio e longo prazo;
- XVII. dirigir, zelar e orientar a política externa da **UNAPÓS**, mantendo permanente contato com entidades congêneres no âmbito local, nacional ou internacional com o objetivo de fortalecer as ações de interesse das associadas.

Art. 24. Compete ao Diretor Jurídico na forma do disposto neste **ESTATUTO**:

- I. dirigir, zelar e orientar as providências políticas e jurídicas a serem adotadas pela **UNAPÓS** e pelas associadas;
- II. coordenar as demandas e ações judiciais contratadas com terceiros;
- III. zelar e manter organizado o arquivo das ações da **UNAPÓS**;
- IV. manter contato e negociação com escritórios para elaboração de contratos e convênios, no sentido

do atendimento às necessidades da **UNAPÓS** e dos integrantes das associações;

- V. criar e manter o banco de dados de ações em andamento;
- VI. examinar e orientar a Diretoria Executiva nos contratos, convênios a serem assinados com a **UNAPÓS**;
- VII. fornecer, em tempo hábil, de informações e os documentos solicitados pelos órgãos da associação;
- VIII. acompanhar junto aos órgãos o andamento de processos que estão "sub-judice", mantendo informadas as associações interessadas.

SEÇÃO X - DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. O Conselho Fiscal é o órgão competente para fiscalizar todos os atos e assumir a responsabilidade sobre o efetivo controle da gestão, cabendo-lhe, principalmente, zelar pela gestão econômica financeira da **UNAPÓS**, apontando irregularidades e sugerindo/medidas corretivas, segundo as competências descritas na forma do disposto neste **ESTATUTO**.

Art. 26. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos ou indicados para o período de 04 (quatro) anos, dentre os membros dos Conselho Fiscais das associações nos termos do disposto no **Art. 12, § 2º**, deste **ESTATUTO**.

§ 1º. Os membros eleitos ou indicados do Conselho Fiscal não poderão ter relação de parentesco até 3º (terceiro) grau com os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva e com empregados da **UNAPÓS**.

§ 2º. A renovação de 1/3 (um terço) dos titulares e suplentes do Conselho Fiscal será pela ordem cronológica decrescente da idade até se cumprirem aos 3/3 (três terços);

§ 3º. A cada renovação de 1/3 (um terço) ou na vacância de um membro, na primeira reunião, deverá ser escolhido o Presidente e o Secretário.

§ 4º. Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas sem motivo justificado, devendo assumir o suplente mais idoso.

§ 5º. Quando da vacância do cargo ou impedimento temporário do membro do Conselho Fiscal, esse será substituído pelo suplente mais idoso.

Art. 27. O Conselho Fiscal reunir-se-á na sede da **UNAPÓS** ou em local previamente definido, com a presença dos 3 (três) membros titulares ou na falta, com o suplente mais idoso, e as decisões serão tomadas por maioria simples de voto, devendo ser lavrada a respectiva ata:

- I. **Ordinariamente**, sempre na 1ª (primeira) quinzena de cada trimestre;
- II. **Extraordinariamente**, quando necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria dos membros ou pelos Presidentes dos Conselhos Deliberativo ou Diretoria Executiva para exame de algum assunto de competência do Conselho Fiscal.

SEÇÃO XI - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal na forma do disposto deste **ESTATUTO**:

- I. eleger o Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal;
- II. fiscalizar os atos dos administradores, o cumprimento do **ESTATUTO** e a **Legislação Vigente**;
- III. examinar os balancetes e o balanço anual, recebido da Diretoria Executiva e restituindo-os a mesma, com os respectivos pareceres, dentro de 20 (vinte) dias do recebimento;
- IV. examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos contábeis da associação e respectivos recolhimento de taxas, impostos e emolumentos legais;
- V. lavrar o parecer do resultado dos exames em atas;
- VI. apontar eventuais irregularidades e sugerir medidas corretivas e acompanhar a regularização.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO **SEÇÃO I - DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

Art. 29. O patrimônio da **UNAPÓS** é distinto do patrimônio das associações legalmente constituídas e dos respectivos integrantes, sendo vedada a distribuição de rendimentos resultantes de aplicações financeiras, como vantagens e boni-

ficações, a membro de **Órgão Estatutário** ou associado, a qualquer título e sendo constituído por:

- I. bens móveis e imóveis;
- II. saldos bancários, aplicações, poupanças, títulos, ações, participações e outros;
- III. doações, legados, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. rendas de bens de qualquer natureza e outros direitos, bens e valores não especificados;
- V. reserva estatutária de até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Social Líquido para cobrir possíveis perdas patrimoniais.

Art. 30. O patrimônio da **UNAPÓS** não poderá ser alienado sem prévia autorização na forma deste **ESTATUTO** e da **Legislação Vigente** e, em caso de dissolução ou liquidação da **UNAPÓS**, a destinação do patrimônio, uma vez solvido todo o passivo, o respectivo acervo será destinado, segundo o que for deliberado pela **Assembleia Geral Extraordinária** convocada especificamente para tal fim, obedecido o disposto no **Art. 13, Inciso "III"**, deste **ESTATUTO**.

SEÇÃO II - DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 31. As receitas da **UNAPÓS** são provenientes de:

- I. mensalidades e/ou contribuições das associações devidamente constituídas;
- II. taxas extras com fins específicos;
- III. rendimentos de participações em outras sociedades;
- IV. operações de crédito;
- V. aplicações financeiras;
- VI. alienações de bens e direitos;
- VII. subvenções, doações, legados, convênios;
- VIII. outros recursos não especificados.

Art. 32. Os recursos de qualquer tipo, recebidos pela **UNAPÓS**, que tiverem finalidade específica, de acordo com os objetivos, só poderão ser aplicados e contabilizados nas atividades a que se destinam.

Art. 33. As despesas da **UNAPÓS** serão discriminadas e previstas no orçamento anual, com registro em rubricas próprias na escrituração contábil.

Art. 34. Em cumprimento ao orçamento anual, os recursos globais da **UNAPÓS** obedecerão este **ESTATUTO**, a **Legislação Vigente** e nas seguintes aplicações da **UNAPÓS** e/ou das associações:

- I. atividades relativas aos objetivos sociais;
- II. cobertura de despesas administrativas;
- III. movimentos da **UNAPÓS** em prol dos sócios das associações;
- IV. immobilizações;
- V. criação de núcleos regionais;
- VI. renda fixa de instituições financeiras públicas ou privadas;
- VII. suporte financeiro e/ou renda fixa de cooperativa de crédito mútuo;
- VIII. suporte financeiro a plano de saúde e/ou caixa de assistência à saúde.

Art. 35. Em cumprimento ao disposto no **Art. 29** deste **ESTATUTO** as aplicações dos disponíveis financeiros da **UNAPÓS** serão sempre, em princípio, em rendas fixas e, no mínimo, em 2 (duas) instituições distintas e, no máximo, 1/2 (um meio) do total disponível líquido, podendo ser em instituições públicas ou privadas financeiras, cooperativas de crédito mútuo ou títulos do governo federal.

§ 1º. No caso de aplicação em cooperativas de crédito mútuo, com a utilização do disponível líquido da **UNAPÓS** ou dos integrantes das associações, deverá ser observado o seguinte:

- I. a cooperativa de crédito mútuo deverá pertencer a uma instituição financeira pública e de grande renome nacional;
- II. o patrimônio líquido do balanço patrimonial da cooperativa de crédito mútuo não poderá ser inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

III. os rendimentos da cooperativa de crédito mútuo não poderão ser inferiores aos percentuais da poupança;

IV. os integrantes das associações da **UNAPÓS**, interessados em participar da cooperativa de crédito mútuo, deverão subscrever e integralizar as quotas de capital na cooperativa de crédito mútuo conveniada.

§ 2º. A **UNAPÓS** poderá aplicar em renda fixa do Governo Federal, desde que existam recursos disponíveis, os quais não terão aplicação a médio e curto prazo.

§ 3º. Na apuração do balanço patrimonial o superávit (resultado positivo) do exercício deverá ser aplicado, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva estatutária, não devendo exceder a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Social Líquido, conforme disposto no **Art. 29, inciso V**, deste **ESTATUTO**.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 36. As eleições ou indicação para membros da Diretoria Executiva e eleições ou indicação para renovação de 1/3 (um terço) do Conselho Fiscal, titulares e respectivos suplentes, serão realizadas na forma do disposto do **Art. 12, inciso II**, deste **ESTATUTO**.

Parágrafo Único. Com antecedência de 90 (noventa) dias das eleições, se necessário, a Diretoria Executiva criará uma **Comissão Eleitoral** para elaborar, divulgar e acompanhar os procedimentos para a realização das eleições até a posse.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. As disposições gerais, na forma do disposto neste **ESTATUTO**, compreendem:

- I. o exercício social coincidirá com o ano civil e a **UNAPÓS** festejará solenemente a data de constituição, ocorrida no dia xx de xxxx de 20XX;
- II. é vedado à **UNAPÓS** prestar aval ou qualquer garantia de favor ou onerosa, sob qualquer pretexto, sendo que o disponível financeiro, bens móveis e imóveis, utensílios e objetos, não poderão ser cedidos por empréstimo ou qualquer outro título;

- III. este **ESTATUTO** será revisto e atualizado sempre que necessário, cabendo à Diretoria Executiva organizar o anteprojeto das alterações e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, que, se de acordo, submeterá à Assembleia Geral Extraordinária para aprovação, conforme disposto neste **ESTATUTO**;
- IV. serão nulas de pleno direito quaisquer decisões dos **Órgãos de Governança Corporativa** da **UNAPÓS** que afrontem os dispositivos deste **ESTATUTO** e da **Legislação Vigente**;
- V. os membros eleitos ou indicados para cargos da **UNAPÓS** serão empossados em até 10 (dez) dias seguintes à eleição ou à indicação, preferencialmente no dia 2 de janeiro do ano seguinte as eleições ou indicações;
- VI. as despesas de deslocamentos com membros dos **Órgãos de Governança Corporativa** da **UNAPÓS** para reuniões, assembleias, tais como: passagens, hospedagem e taxi serão custeadas pelas respectivas associações, as demais como: salas, cafezinho, água, sucos e possíveis confraternizações após as reuniões serão de responsabilidade da **UNAPÓS**;
- VII. os casos omissos neste **ESTATUTO** serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e, em última instância, pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 38. As associações legalmente constituídas que participaram da 1ª (primeira) Assembleia Geral Extraordinária de constituição da **UNAPÓS - União das Associações de Aposentados** contribuirão com R\$ 400,00 (quatrocentos reais), cada uma, para fazer face às despesas de registro em cartório, legalização junto à Secretária da Receita Federal (CNPJ), honorários advocatícios e serviços de contabilidade.

Art. 39. Este **ESTATUTO** entrará em vigor na data da aprovação pela 1ª Assembleia Geral Extraordinária de Constituição, realizada dia xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx, conforme registro em cartório:

Parágrafo Único. O **ESTATUTO** de constituição da **UNAPÓS - União das Associações de Aposentados** foi registrado no Cartório do Xº Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o

nº. X.XXX e arquivado em microfilme sob o nº. XX.XXX, em XX de XXXXXXX de XXXX;

Original assinado por:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

Original assinado por:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário da Assembleia Geral Extraordinária

Original assinado por:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Advogado Registrado na OAB/XX sob o nº. X.XXX

Carimbo do Cartório
Xº Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas
END.:XXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX
Telefones XXXX XXXX - Brasília - DF
Apresentado hoje em Pessoas Jurídicas, protocolo e regis-
trado sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXX
Anotado à margem do Registro nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Brasília, XX/XX/XXXX